



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

EDITAL			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL			
REGIDO PELA FUNDAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2024, PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.			
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR. GAMA MALCHER, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, A SER EXECUTADO EM REGIME EMPREITADA DE TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.			
LOCAL E DATAS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: www.bnc.org.br/ DATA PARA RECEBIMENTO:			
INÍCIO: 07/05/2025 a partir das 14h:00m; Termino: 11/06/2025 às 08h:45m (HORÁRIO DE BRASÍLIA);			
HORÁRIO DE ABERTURA: 11/06/2025 às 09h00m (HORÁRIO DE BRASÍLIA)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTADA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Publicações: Plataforma Eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br/ Diário Oficial da União Diário Oficial dos Municípios Portal do TCM/PA (GEOBRAS): https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras Portal da Transparência: http://www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia-2/			
ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS <i>Agente de Contratação</i> <i>Portaria Nº 027/2025</i>		ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: EDITAL E SEUS ANEXOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2025- PMMA
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL
EXECUÇÃO: INDIRETA
DESTINADA: AMPLA CONCORRÊNCIA
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL DA SESSÃO: <http://www.bnc.org.br/>
DATA ABERTURA: 11/06/2025 – 09H00M – Horário de Brasília - DF

Valor estimado:

Empreitada por Preço Global	Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Gama Malcher (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo)	R\$ 802.832,42
-----------------------------------	---	-----------------------

Objeto: *Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação no município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.*

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Monte Alegre/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito na 15 de março, s/nº, Serra Oriental - CEP 68.220-000, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Concorrência Eletrônica nº. 002/2025, do tipo menor preço global, através do site <http://www.bnc.org.br/>, em conformidade com as disposições da nos termos da art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133/21 e **Decreto Municipal nº. 553/2024**, bem como com a **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**. O processo será analisado por Comissão Especial de Licitação e terá como Agente de Contratação o Sr(a) **ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**, equipe de apoio a) Elene Maria Gonçalves Garcia, b) Kesia de Aragão Pantoja, b) Raimunda Silvania Farias Coelho, e equipe técnica: a) Wianna Bandeira Friaes, b) Layre Porto de Oliveira designados pela Portaria Nº. 027 de 15 de janeiro de 2025, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.
- 1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela ordenadora de despesa, Srª. Rosilene Oliveira Arcanjo, Secretária Municipal de Educação de Monte Alegre – Pará, conforme consta em processo administrativo nº 065/2025, após exame e aprovação do projeto e análise das minutas do Edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

CAPÍTULO II - LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – O presente Edital poderão ser adquiridos por meio digital, através dos endereços eletrônicos.

a) <http://www.bnc.org.br/>

b) Portal do TCM/PA (GEOBRAS): <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>.

c) Portal da Transparência: <http://www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia-2/>

2.2. A sessão pública será realizada no site <http://www.bnc.org.br/>, **no dia 11 de junho de 2025, com início às 09h00min**, horário de Brasília - DF.

2.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, **até às 08:45 horas do mesmo dia** (horário de Brasília-DF).

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer dúvida por ventura existente na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhada via sistema <http://www.bnc.org.br/>;

3.3. Os interessados que tiverem dúvidas de conotação técnica ou legal na interpretação dos termos deste edital, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, no prazo de até 3 dias úteis antes da abertura do processo licitatório, garantindo tempo suficiente para a análise das respostas e possíveis ajustes nas estratégias dos licitantes.

CAPÍTULO IV - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação no município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de empreitada tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. O prazo para execução do objeto desta licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, cujo início das obras deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Divisão de Obras e Engenharia.

4.3. Justificativa: A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Pará, através da Secretaria Municipal de Educação a execução parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária e pelos motivos expostos abaixo, dentre as vantagens em se utilizar destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de execução ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os serviços registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Maior eficiência logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

4.4. Os serviços listados neste edital serão solicitados de acordo com o especificado na planilha orçamentária desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Monte Alegre/PA. Sendo que, não necessariamente serão solicitados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

CAPÍTULO V- DOS VALORES ORÇADOS:

5.1. Os valores orçados para esta licitação conforme projeto básico e planilhas em anexo compreendem o valor conforme segue abaixo:

Empreitada por Preço Global	
Especificação	Valor Total
Contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, conforme (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo)	R\$ 802.832,42

5.2. Os valores acima estão de acordo com planilha orçamentária integrante do Anexo II deste edital.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br/>

6.2. Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

6.2.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser adotado o procedimento previsto na Letra “A”.

6.2.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.2.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.
- 6.2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Alegre, Agente de Contratação da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

6.3. NÃO PODERÁ DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

k) O impedimento de que trata o subitem 6.3. será também, aplicado ao licitante que atue em situação a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o lícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Funcionamento do Envio de documentos de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), o envio de documentos de habilitação só poderá ser feito no cadastro da proposta por todos os participantes (pré-disputa) concomitantemente em PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no portal, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O não atendimento ao disposto, ocasionará em desclassificação.

7.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa.

7.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

7.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante também deverá anexar, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação:

7.6.1. Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.6.2. Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6.4. Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

7.6.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.6.6. Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

7.6.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o os anexos deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua situação.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

CAPÍTULO VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL:

8.1. licitante deverá enviar em anexo sua proposta inicial, e preencher no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto conforme item 4.1 do edital;

8.1.3. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

8.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica;

8.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CAPÍTULO IX - DA ABERTURA DA SESSÃO:

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site <http://www.bnc.org.br/>, na data e horário indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante. Caso essa identificação seja percebida somente após a divulgação dos vencedores, a empresa será desclassificada em todos os itens vencidos.

9.4. Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos após a abertura do item determinada pelo Agente de Contratação, após a abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O valor mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.12. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.17.1. Após o reinício previsto no item 9.17 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24. Após o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**; o não atendimento implica em desclassificação.

10.1.1. O prazo que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;

b) a critério do Agente de Contratação.

10.2. A proposta de preços deverá:

10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

10.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 4.1 deste edital.

10.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso,

10.2.4. A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital:

10.2.4.1. Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

10.2.4.2. Tabela de encargos sociais;

10.2.4.3 Cronograma físico-financeiro;

10.2.4.4. Planilha orçamentária;

10.2.4.5. Composição unitária;

10.2.5. O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

10.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.7. A proposta e seus anexos readequado, deverá ser encaminhada na formatação de arquivo em PDF devidamente assinada e arquivo em Excel, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

11.1. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

11.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance sequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à sequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.10.1. Contiver vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.11, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação e proposta inicial e suas peças anexadas na plataforma <https://bnc.org.br/>, antes da abertura do certame.

12.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 12.16 até o 12.20 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, o prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços (inicial), envio dos documentos de habilitação e Declarações; deverão ser anexados na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, em até 15 minutos antes da abertura do Procedimento Licitatório.

12.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a situação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a estância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta sequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

12.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

12.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

12.12. O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” do item 12.17 e alínea “b” do item 12.18 os quais deverão ser situados pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.13. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

b. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresarial, dos respectivos sócios se houver e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

c. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

d. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

f. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

h. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

j. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

Obs 1ª: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

Obs 2ª: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

12.18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2025, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou sediar matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, ou outra compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2025;

b.1) Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documentação emitida pela correspondente Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro documento equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Fundo da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa atualizada em todos seus dados cadastrais, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o agente de contratação poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante e em nome da Licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, atualizada em todos seus dados cadastrais;
- e.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através de Alvará de Funcionamento, dentro da validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).
- h) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no <http://www.bnc.org.br/> pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- i) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no <http://www.bnc.org.br/> pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

12.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.19.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica.

12.19.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial. A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo.

12.19.3. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo 69, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- I. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- II. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, EIRELI, Sociedades Simples:
 - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
- III. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.
- IV. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- VI. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.
- VII. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
 - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
 - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
 - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- VIII. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC + RLP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

$$LG = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AC}} = 1,0$$

PC + PNC

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC

$$LC = \frac{\text{PC}}{\text{PC} + \text{PNC}} = 1,0$$

PC

- Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

AT +

$$SG = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{PC} + \text{PELP}} = 1,00$$

PC+ PNC

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

PC + PELP

$$EG = \frac{\text{AT}}{\text{AT} + \text{PNC}} = 0,50$$

AT

Onde:

AC-Ativo Circulante

RLP-Realizável a Longo Prazo

PC-Passivo Circulante

PNC- Passivo Não Circulante

ELP-Exigível a Longo Prazo

PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total

- IX. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
- X. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- XI. Para o atendimento do disposto no subitem V, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- XII. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- XIII. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- XIV. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.
- XV. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- XVI. A documentação referida no item 12.19 poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Agente de Contratação;
- b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

XVII. Documentação Complementar:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- e. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- f. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- g. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i. Declaração de que a propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j. Apresentação de Alvará de funcionamento no momento da assinatura do contrato apenas ao licitante vencedor sob pena ser chamado o segundo colocado para a assinatura do contrato.
- k. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- l. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- m. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- n. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006: Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- p. Certidão Simplificada e específica emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido;
- q. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Fundo da Receita Federal.

XVIII. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - Ata de fundação;
 - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- h) Comprovação de Caução de Garantia de Participação no valor relativo a 1,0 % (um por cento) do valor da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

XIX - Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre através da Secretaria Municipal De Administração E Finanças, e-mail: semaf@montealegre.pa.gov.br, referente a Concorrência nº 001/2025/
- b) CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
 - Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes.
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- e) FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
- f) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Objeto: Garantia de Participação na Concorrência Eletrônica 001/2025/. Valor equivalente a 1% da proposta apresentada via sistema.
- g) A liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do documento original ou, automaticamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- h) SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre; Objeto: Garantia de Participação na Concorrência nº 001/2025/ Valor equivalente a 1% da proposta apresentada via sistema.
- i) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2024).

12.20 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.20.1. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

12.20.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades mínimas estabelecidas abaixo e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devidamente registrado do CREA/CAU. Acompanhado(s) da(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, emitida(s) pelo CREA, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

12.20.2.1. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

12.20.2.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.

12.20.2.3. Poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

12.20.3. Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos na característica desse edital, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

12.20.4. Deverão constar das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados de Execução, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nomes dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, descrição da obra e dos quantitativos executados.

12.20.5. Os atestados deverão atender a todas as características citadas no objeto licitado, caso contrário não serão considerados pela comissão/agente de contratação.

12.20.6. Deverá apresentar relação nominal da equipe mínima de trabalho do Licitante, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão a serviço do Licitante, das obras objeto desta licitação, conforme Relação de Equipe Técnica, admitindo-se no decorrer da obra a substituição destes profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, com apresentação da Certidão de Acervo Técnico-CAT do novo profissional, atendidas as exigências anteriores quanto a capacitação técnico-profissional desde que aprovada pela Contratante.

12.20.7. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio ou empregado contratado, através do respectivo contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, este último com firma reconhecida em cartório, e/ou através da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

12.20.7.1. Para atendimento do quantitativo exigido no(s) item(ns) acima, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

12.20.7.2. Capacidade Técnico-Profissional: - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

12.20.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.20.8. Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os servidores designados, respectivamente através do e-mail: dpo@montealegre.pa.gov.br.

12.20.9. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das Obras desta licitação até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinado pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um Licitante;

12.20.10. Atestado de Visita expedido pelo Município de Monte Alegre, de que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

12.20.10.1. O Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. Todos os custos associados à visita no local das obras serão arcados integralmente pelo próprio Licitante;

12.20.10.2. As visitas técnicas serão realizadas juntamente com engenheiro da Prefeitura e pelos responsáveis indicados pelo proprietário da empresa. A licitadora não se responsabilizará pelos custos da empresa que decorrerem da visita em tela (transporte, alimentação, estadia, entre outros);

12.20.11. Caso a empresa licitante não deseje realizar visita técnica, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, contendo a assinatura do representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado.

12.20.12. O Licitante deverá apresentar encaminhar os documentos constante no item 12.18 alínea “c”, “d” e “g”, subitem 12.19.1. em nome da empresa jurídica e de seu quadro de sócio(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.20.12.1. Comprovação de que de Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre / PA, no ramo pertinente ao objeto licitado; através de uma certidão fornecida pelo Departamento de Licitação e Compras, a não apresentação do cadastro esta sob pena de inabilitadas.

12.20.12.2. As empresas não cadastradas, poderão solicitar através de ofício solicitação de Cadastramento no CRC do município de Monte Alegre e o boleto do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) – valor de 2FMO, através do e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br, anexando toda a documentação necessária (Certidão de Inteiro Teor últimas alterações, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação com foto de seus administradores; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal. Em até 03 (três) dias anterior à data da abertura do certame.

CAPÍTULO XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL.

13.1. Da intenção de recorrer:

13.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **20 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. Dos recursos administrativos:

13.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

13.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

13.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO

15.1. Da convocação para assinatura:

15.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

15.1.3. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

15.1.3.1. Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

15.1.3.2. Consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art.618 da Lei nº 10.406/02;

15.1.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, situado na Praça Tiradentes, nº 100 Cidade Baixa – CEP: 68.220-000, Monte Alegre, PA. **O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.**

15.1.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.6. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme o item 15.1.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item (ver nº PENALIDADES) deste Edital.

15.2 Das especificidades do contrato:

15.2.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário, e a execução do serviço terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2.2 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

15.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

15.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA:

16.1. Da Garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

16.1.1. No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

16.1.2. A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

16.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

16.1.4. A Licitante vencedora esta sujeita ao pagamento da Licença (Alvará de Construção) do Município de Monte Alegre.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site <http://www.bnc.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES.

18.1. licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os sequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

CAPÍTULO XX – DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- a) Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III deste Edital.
- b) Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
- c) A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;
- d) As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;
- e) O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou enviado para o e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Contratos;
- f) O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.
- g) Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;
- h) Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.
- i) Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

CAPÍTULO XXI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado na Endereço: Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Fone: (93) 3533-1010, de segunda a sexta-feira das 8h às 14:00 h ou pelo e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

21.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

21.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da reforma e a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: <http://www.montealegre.pa.gov.br/estrutura-governamental/> e <http://www.bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCM-PA. Licita Cidadão.

ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO DA ESCOLA (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MAPA GERENCIAMENTO DE RISCO;

ANEXO IV – TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO;

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria 027/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO I – PROJETO DA ESCOLA (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo).

Empreitada por Preço Global	
Especificação	Valor Total
Contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, conforme (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo)	R\$ 802.832,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 17.499.234/0001-28

Endereço: Rua dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta, Monte Alegre PA

CEP: 68.220-000

Cidade: Monte Alegre/PA

E-mail: semed@montealegre.pa.gov.br

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2.A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro da Unidade Requirante.

2.3.A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre.

Empreitada por Preço Global	
Especificação	Valor Total
Contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, conforme (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo)	R\$ 802.832,42

3.DETALHAMENTO

3.1.O objeto do presente termo de referência é a Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo”, a serem executados em regime de empreitada por preço global, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos nas Planilha Orçamentária, Cronograma, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Projetos e Memorial Descritivo na forma da tabela referência em anexo.

3.2.Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3.O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, com validade mediante publicação do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual, por ser uma demanda de adequação urgente para implantação do Programa Escola Tempo Integral.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA

5.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O requisito básico para Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo são que a empresa contratada deve comprovar, através da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, que está apta para realizar o serviço. Isso inclui:

- Regularidade fiscal (certidões negativas de débitos tributários, previdenciários, etc.).
- Qualificação técnica: A empresa deve comprovar experiência anterior na execução de obras semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por contratantes anteriores.
- Regularidade trabalhista (não possuir pendências em relação ao FGTS ou à legislação trabalhista).
- A empresa contratada deve demonstrar que possui capacidade operacional para executar os serviços, como equipamentos adequados (máquinas e ferramentas) e mão de obra qualificada. Além disso, é necessário apresentar um plano de execução, com o detalhamento das etapas do serviço, prazos e medidas de controle de qualidade.
- Equipe Técnica Especializada – Para a reforma e a ampliação exige-se profissionais especializados, como engenheiros civis e técnicos para o desenvolvimento da execução da obra de reforma e ampliação, que serão responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços executados.

6.2.A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Monte Alegre deve estar apta a exercer a atividade de engenharia, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

6.2.1. Sustentabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

III. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

III. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

IV. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.2.2. Subcontratação

IV. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.3. Garantia da contratação

b) Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

c) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

d) Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

e) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

f) O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os objetos deste projeto básico serão recebidos:

a) Provisoriamente, até 15 (quinze) dias úteis após à entrega da Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações dos serviços contidos no Projeto Básico;

b) Definitivamente, após a verificação provisória e estando em conformidade com as especificações constates da Licitação, seus anexos, e sua consequente aceitação;

c) Na hipótese de durante a verificação provisória for constatado alguma irregularidade na obra, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa CONTRATADA para que a mesma tome as devidas providências no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis à contar da data do recebimento da notificação;

d) O recebimento e execução dos objetos deste PLANO DE TRABALHO, serão confiados aos Fiscais indicados pelo Secretário, através do Termo de Recebimento;

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

8.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

8.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.1.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2.Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

8.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

8.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

8.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Pagamento:

a)Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;

b)Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento do Serviço será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de cada etapa do cronograma físico-financeiro e do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal designado e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência de conta bancária.

c)Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) devidamente datadas e atestadas pelo Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, que será submetida a avaliação de sua veracidade.

d)Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas;

e)As despesas de frete, se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

f)No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Monte Alegre por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

g)Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar em todas Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

h)Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;

i)A CONTRATANTE poderá exigir da empresa vencedora da licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela **PMMA**, a seu critério, até a regularização do assunto;

j) A CONTRATANTE procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei;

k)A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês;

l)O CONTRATANTE terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

m)O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

n)A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

o)O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos: execução do objeto contratual em desacordo com o avençado e existência de qualquer débito para com o contratante;

9.2.Da liquidação:

9.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3.Forma de pagamento:

9.3.1.O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

9.3.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

9.3.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

9.4.Prazo para pagamento:

9.4.1.O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2.O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.3.A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.4.Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2.Forma de fornecimento

10.2.1.O fornecimento do objeto será parcelado (cronograma físico financeiro).

10.3.Exigências de habilitação

10.3.1.Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

- I. Qualificação técnica: A empresa deve comprovar experiência anterior na execução de obras semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por contratantes anteriores.
- II. Equipe Técnica Especializada - A reforma e ampliação da escola elencada exige profissionais especializados, como engenheiros civis e técnicos de reforma e ampliação, que serão responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços executados.

11.DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1.MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO foi realizado nas tabelas do “SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil”, “SEDOP”.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO:

2301- Fundo Municipal de Educação

12.365.0004.2.134- Manutenção da Escola de Tempo Integral

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SUB ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.99- Outras Obras e Instalações

15001001- Receita de imposto e transf. - Educação

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

13.2.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

13.3.Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

13.4.Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

13.5.Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

14.2.Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.3.Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

14.4.Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.5.Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

14.6.Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

14.7.Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.8.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

14.9.A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

14.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

14.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.DAS PENALIDADES

16.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Monte Alegre -PA, 25 de abril de 2025.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 164 /2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO III
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 – Dados do Processo	
Órgão	Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Secretária Municipal	Rosilene Oliveira Arcanjo
Nome e cargo do Responsável pela elaboração do mapa	Roberto Lucio Maia Medeiros Departamento de Projetos e Obras – DPO
Regime de contratação	Empreitada por preço global
Classe de contratação	Obras de outros investimentos
Tipo de Objeto	Reforma e Ampliação
Objeto detalhado	Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher a serem executados em regime de tipo menor preço global, execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 – Fase de Análise

Planejamento da Contratação

3 – INTRODUÇÃO

O inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, traz expresso a necessidade de que, na fase preparatória da contratação, se promova a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A gestão de risco é o conjunto de atividades coordenadas que têm o objetivo de gerenciar e controlar uma contratação em relação a potenciais ameaças, seja qual for a sua manifestação. Isso implica no planejamento e uso dos recursos humanos e materiais para minimizar os riscos ou, então, tratá-los.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

A classificação do risco, no que diz respeito ao **impacto**, será definida da seguinte forma:

- a) Baixo:** se ocorrer o risco previsto, o impacto será baixo, ou, até mesmo, nenhum, não comprometendo a efetividade da contratação, nem mesmo o alcance dos resultados pretendidos;
- b) Médio:** se ocorrer o risco previsto, o impacto será médio, podendo comprometer parcialmente a efetividade da contratação, bem como, parcialmente, o alcance dos resultados pretendidos; e
- c) Alto:** se ocorrer o risco previsto, o impacto será alto, podendo comprometer totalmente a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos

.Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Quanto à **probabilidade de ocorrência**, essa também será definida da seguinte forma:

- a) Baixa:** a chance de ocorrência do risco previsto é baixa, ou quase nenhuma;
- b) Média:** a chance de ocorrência é média, uma vez que já ocorreram situações iguais ou semelhantes algumas vezes, apesar de não comum;
- c) Alta:** a chance de ocorrência é alta, uma vez ser comum a ocorrência de situações iguais e semelhantes.

Classificação	Valor
Baixa	5
Média	10
Alta	15

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se:

- a) na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas;
- b) na região amarela, entende-se como médio; e
- c) na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

A tabela a seguir apresenta a matriz probabilidade x impacto

		IMPACTO		
		Baixo (5)	Médio (10)	Alto (15)
PROBABILIDADE	Baixa (5)	25	50	75
	Média (10)	50	100	150
	Alta (15)	75	150	225

Além do já mencionado, essa análise por meio do gerenciamento dos riscos tem o objetivo de orientar a Administração para que possa promover ações internas para mitigar ou excluir riscos que possam impactar no sucesso da contratação ou da boa execução do contrato, além de orientar elaboração do edital, no sentido da fixação de regras com os mesmos objetivos.

4 - Identificação dos Riscos

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
1	Atraso na execução do objeto.	Execução	15	10	150
2	Material / serviços Incompatíveis com o contratado	Execução	5	15	75
3	Seleção de fornecedores que não tenham capacidade de executar o objeto proposto	Contratação	5	15	75
4	Divergência nos quantitativos executados	Execução	10	10	100

Risco 01	Risco		Atraso na execução do objeto
	Probabilidade		Média
	Impacto		Alto
	Danos		Demora na entrega da Obra
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Estipulação de cláusula sancionatória em contrato, penalizando rigorosamente o contratante	Responsável pelo ETP e Encarregado do Setor de Licitações e Contratos
	ID	Ação Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

	1	Solicitar e planejar a realização de contratação para suprir a demanda do objeto	Departamento de Projetos e Obras – DPO
	2	Realizar contratação solicitada	Equipe de Contratação
	3	Apurar possíveis responsabilidades do fornecedor, punindo-o se for o caso	Procuradoria Jurídica

Risco 02	Risco		Material / serviços Incompatíveis com o contratado
	Probabilidade		Baixa
	Impacto		Alto
	Danos		Não atingir o objetivo proposto
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Elaboração de projeto básico e especificações técnicas adequadas.	Departamento de Projetos e Obras – DPO
	2	Fiscalização do contrato e dos serviços executados	
	ID	Ação Contingência	Responsável
	1	Sanções e penalidades previstas em contrato	Setor de contratação
	2	Não aceite de obra, não autorização de pagamento do serviço executado	Departamento de Projetos e Obras – DPO

Risco 03	Risco		Seleção de fornecedores que não tenham capacidade de executar o objeto proposto
	Probabilidade		Baixa
	Impacto		Alto
	Danos		Não atingir o objetivo proposto com a qualidade esperada
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa a ser contratada.	Departamento de Projetos e Obras – DPO
	2	Solicitar documentos que comprovem a ID 1, por meio de certidões ou atestados	Setor de Contratação
	ID	Ação Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

	1	Não contratação / rescisão contratual	Setor de Contratação
--	---	---------------------------------------	----------------------

Risco 04	Risco		Divergência nos quantitativos executados
	Probabilidade		Médio
	Impacto		Médio
	Danos		Não atingir o objetivo proposto com a qualidade esperada
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Conferência in- loco dos serviços realizados, registros e mensurações dos quantitativos	Departamento de Projetos e Obras – DPO
	ID	Ação Contingência	Responsável
	1	Glosas definitivas ou parciais	Departamento de Projetos e Obras – DPO
	2	Aplicação de sanções em caso de descumprimento do objeto injustificado	Setor de contratação

Diante do exposto, baseado em contratações idênticas ou semelhantes anteriormente ocorridas, declaramos que todos os prováveis riscos possíveis de ocorrência foram tratados neste documento.

Monte Alegre – Pará, 25 de abril de 2025.

Roberto Lucio Maia Medeiros
Departamento de Projetos e Obras – DPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO IV

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICAS RELEVANTES

1. OBJETO

- 1.1.A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme abaixo:

Empreitada por Preço Global	
Especificação	Valor Total
Contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, conforme (Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição de BDI, Composição de Custo Unitário, Encargos Sociais, Projetos e Memorial Descritivo)	R\$ 802.832,42

- 1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

- a) Jurisdição:** Município de Monte Alegre -Pará,
b) Endereço: Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, .
c) Coordenadas Geográficas:
latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste
d) Extensão: área de 18.151.323 km²
e) Mapa de Localização:



- f) Classificação:** Obra comum de engenharia, em conformidade com a Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

PROCESSO DE LICITAÇÃO

a) **Modalidade:** Concorrência Eletrônica

b) Regime de Execução: Empreitada – Menor Preço Global

1. Definição do Regime de Execução

O regime de execução denominado Empreitada por Preço Global é um modelo de contratação em que a obra, no qual a obra tem um valor fixo para a execução de um conjunto de atividades, desde a execução até a entrega final, incluindo todos os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e eventuais despesas necessárias para a conclusão do trabalho.

No caso da Reforma e ampliação da escola municipal, a empreitada implica que, com preço global previamente definidos para cada parte da obra.

2. Características da Empreitada - Preço Global

- **Definição:** A obra será executada em regime de empreitada por preço global, onde corresponde a um conjunto de atividades que podem envolver a execução da Reforma e Ampliação de diferentes partes da escola municipal aqui citada;
- **Preço Global** O preço de Empreitada por preço global incluirá todos os custos relacionados à execução do trabalho, como:
 - Mão de obra
 - Materiais
 - Equipamentos
 - Despesas administrativas
 - Transporte e logística
 - Eventuais custos adicionais previstos no contrato

O **preço global** significa que, uma vez acordado o valor de empreitada por preço global, o contratado não poderá reajustar o preço global, independentemente de variações nos custos durante a execução, salvo em situações excepcionais previstas em contrato, como alterações de escopo ou imprevistos técnicos.

- **Execução e Entrega:** Cada fase da empreitada por preço global será executado de forma coordenada, garantindo que o prazo final de execução da obra como um todo seja cumprido. Após a conclusão de cada fase da empreitada, a prefeitura fará a medição e fiscalização da obra, atestando a conformidade dos serviços realizados com os termos contratuais.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** O acompanhamento do andamento de cada fase da empreitada será realizado por meio de vistorias técnicas periódicas e relatórios de progresso, garantindo a qualidade e o cumprimento do cronograma. A fiscalização por parte da prefeitura será constante para verificar se os trabalhos estão sendo realizados conforme o previsto no contrato.

3. Vantagens da Empreitada - Preço Global

- **Gestão de Riscos:** Ao realizar o projeto em regime de empreitada por preço global, o risco de atrasos ou problemas em uma parte específica da obra não comprometerá todo o andamento da execução da reforma e ampliação da escola.
- **Facilidade no Controle Orçamentário:** Como a empreitada por preço global possui um valor fixo (preço global), é mais fácil para a Secretaria Municipal de Educação controlar custos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

projeto de forma segmentada, facilitando o acompanhamento da execução orçamentária e evitando surpresas com custos adicionais não planejados.

- **Flexibilidade no Cronograma:** A execução da obra em empreitada por preço global permite que o cronograma seja mais flexível, possibilitando a execução paralela de diferentes partes da obra. Isso pode acelerar o processo, permitindo que a escola tenha a reforma e ampliação concluída em tempos diferentes, mas ainda dentro do prazo total acordado.
- **Atenção Específica a Cada fase:** Com a execução em cada fase da execução da obra, a empresa contratada poderá concentrar esforços em cada unidade da obra de forma específica e focada, o que pode resultar em maior qualidade e precisão na execução das tarefas.

4. Considerações Importantes para a Contratação

- **Definição Clara da obra:** É fundamental que a execução da obra seja definida no contrato, com descrição detalhada da obra, materiais a serem utilizados, prazos e demais especificações técnicas.
- **Crítérios de Medição e Pagamento:** O pagamento será feito de acordo com a medição das etapas executadas. A prefeitura através da Secretaria de Educação realizará vistorias periódicas para atestar que a execução está conforme o contratado, e o pagamento ocorrerá após a aprovação de cada avanço na execução da obra. Caso o serviço não seja realizado conforme o previsto, o pagamento da medição do andamento da obra poderá ser retido até a resolução das pendências.
- **Garantias:** A empresa contratada deve oferecer garantia sobre a execução da obra, o que garante que eventuais problemas ou defeitos após a entrega serão corrigidos sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação.

5. Conclusão

A Empreitada por Preço Global é o regime de execução mais adequado para reforma e ampliação da escola municipal, pois oferece uma gestão eficiente, facilita o controle orçamentário e garante que a obra seja entregue de forma segmentada e coordenada, respeitando as necessidades específicas da referida escola e o cronograma geral da Secretaria Municipal de Educação. Esse modelo assegura a qualidade da execução e transparência no processo, além de mitigar riscos de sobrecustos e atrasos na obra como um todo.

d) **Formato:** Eletrônico;

e) **Critério de Julgamento:** Menor preço global;

f) **Critério de Desempate:** Conforme art. 60 da Lei n. 14.133/2021;

g) **Modo de disputa:** Aberto;

g.1) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definida no edital.

g.2) **Valor Estimado:**

Empreitada em preço Global	Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher.	R\$ 802.832,42
----------------------------	--	----------------

h) **Agrupamento:** Na obra em pauta parcelamento não é satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica e garantias, por manter a qualidade do investimento, haja vista, que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo maior nível de controle na administração da obra, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e da garantia da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de execução da obra devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Otimização da gestão do conhecimento;
- Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento pode resultar em fracasso de alguns grupos/itens/etapas, o que comprometeria a sequência da execução dos serviços, podendo resultar em prejuízos ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas;
- Maior potencial de ganho em escala na contratação única e a centralização de informações, que facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da obra.
- Para ser tecnicamente viável o fracionamento da obra, cada grupo/item/etapa deve ser autônomo ao ponto de poder ser realizada independentemente e gerar proveito a sociedade. Não sendo este o caso da obra em pauta.

• Destaca-se que em obra com serviços inter-relacionadas, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelo exposto, recomenda-se que esta contratação, não seja parcelada, por não ser vantajosa para a administração pública ou ao complexo do objeto a ser executado.

i) **Aplicabilidade das margens de Preferência:** Não se aplica. O objeto deste Termo de Justificativa Técnica Relevante não se enquadra;

j) **Participação de Consórcios:** Não, não será permitida a participação de consórcios. Desta forma, há a possibilidade da participação de empresas regionais para o incremento da competitividade no certame.

k) **Subcontratação:**

k.1) Não será permitido a subcontratação.

l) **Relação de Índices Contábeis:** será previsto no edital para a qualificação Econômico-financeira. A licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de índices Contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeiro contidas no edital.

m) **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** Não se enquadra em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 06/10/2015.

n) **Serviço Contínuo/Não Contínuo:** O objeto deste termo, tem por escopo a execução de obra de reforma e ampliação, se caracterizando como serviço de natureza “não continuada” com período predeterminado para conclusão dos serviços.

k) **Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** Não.

l) **Vistoria/Visita técnica:** Não Obrigatória.

p.1) A licitante interessada, por meio de um representante, poderá fazer o agendamento, para visita técnica ao local da obra, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

p.2) A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado será juntado à documentação de Habilitação;

p.3) A visita deve ser agendada com antecedência junto a Assessoria de Comunicação e Informação do Município e deverá ocorrer até 03 dias útil anterior a abertura da Proposta de Preço;

p.4) Horário de atendimento do Secretaria Municipal de Educação 08h00 às 12h00 de 14:00 às 17:00. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto ao Departamento de Projetos e Obras – DPO - Roberto Lucio Maia Medeiros (Engenheiro Civil).

p.5) Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, qualquer alteração contratual, de natureza técnica e/ou financeira. (art. 63, §§2º e 3º da Lei n. 14.133/2021).

p.6) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

m) **Amostra/Laudo Técnico/Prova de Conceito:** Não se aplica.

n) **Objeto Previsto no Plano Anual de Contratações:** Não. O Município não formalizou o Plano de Contratação Anual. Conforme previsto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021 “(...)os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual(...), sendo assim, é facultativo dispor do plano de contratação anual para proceder o certame licitatório, no entanto está devidamente previsto no PPA, LDO e na LOA.

o) **Contato Responsável:** Departamento de Projetos e Obras – DPO - Roberto Lucio Maia Medeiros (Engenheiro Civil),

p) **Dotações orçamentárias:**

As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do Município De Monte Alegre.

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO:

2301- Fundo Municipal de Educação

12.365.0004.2.134- Manutenção da Escola de Tempo Integral

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SUB ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.99- Outras Obras e Instalações

15001001- Receita de imposto e transf. - Educação

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher; mediante a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em que tem como objetivo oportunizar a oferta de matrículas em escola em tempo integral nas etapas da educação básica de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, promovendo formação mais ampla e integrada para os alunos. Diante dessa política educacional, torna-se indispensável a reforma e ampliação da estrutura física da unidade escolar, de modo a garantir o atendimento adequado às novas demandas impostas pelo programa.

2.2. A necessidade se mostra ainda mais urgente pois serão atendidos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que requerem ambientes apropriados, seguros e estimulantes para a realização das atividades ao longo da jornada estendida, e a adequação é essencial pois visa assegurar espaços funcionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de convivência, em consonância com a proposta curricular ampliada.

2.2. Para a execução de uma obra pública de grande porte, como a reforma e a ampliação da referida escola, é imprescindível que a execução seja realizada por uma pessoa jurídica especializada. A contratação de empresa com experiência comprovada em obras semelhantes garantirá a qualidade técnica, a segurança e o cumprimento de prazos e orçamentos, conforme estabelecido em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

3. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos pormenorizados no Projeto Básico, ambos em apêndice deste Termo de Justificativa Técnica Relevante.

4. PRAZOS

4.1. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo à este Termo de Justificativa Técnica Relevante.

4.2. O prazo para cumprimento das metas associadas referentes à execução da obra serão aquelas estabelecidas no cronograma físico proposto pela Contratada e aprovada pelo Município.

4.3. **Prazo de execução do Objeto:** A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:

4.4. **Ordem de serviço para início de obra:** A ordem de serviço para elaboração do projeto será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

4.5. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

4.6. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. INICIO DAS ATIVIDADES

5.1. As ordens de serviço deverão ser emitidas no prazo máximo de 15 dias consecutivos, após aceites e aprovações, considerando:

5.1.1. Para início dos trabalhos de elaboração do projeto executivo a ordem de serviço será emitida após o aceite do Estado;

5.2. No prazo máximo de 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião presencial inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do contrato, assim como, expectativas quanto ao andamento das atividades. A Contratada apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma, anexo a este Termo de Justificativa Técnica Relevante.

5.3. No prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após a assinatura do contrato a Contratada deverá protocolar documentos formal de indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art. 118 da Lei n. 14.133/2021.



6. DEFINIÇÕES

6.1. As obras deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do estado do Pará, Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e devem atender às diretrizes especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Projeto de Engenharia disponibilizado.

6.2. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Justificativa Técnica Relevante e Projeto Básico são referenciais e constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela Contratada. Desta forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo Município.

7. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

7.1. O Projeto Básico de engenharia encontra-se anexo a este Termo de Justificativa Técnica Relevante.

8. ELEMENTO DO PROJETO

8.1. ESCOPO

8.1.1. O escopo desta contratação é de regime de execução de empreitada por preço global:

- **Melhorar a infraestrutura** para oferecer um ambiente mais seguro, acessível e confortável aos alunos, professores e demais funcionários;
- **Ampliar os espaços escolares** para atender ao aumento da demanda de alunos e às necessidades pedagógicas;
- **Adequar o prédio escolar às normas de segurança**, acessibilidade e sustentabilidade, conforme as exigências legais e regulamentares.

8.1.2. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados, documentação técnica necessários do escopo do objeto e elaborado pela Contratada, tanto relativos a obra e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva do Município de Monte Alegre, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

8.1.3. É vedada à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela Administração Municipal de Monte Alegre.

9. PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Conforme disposto no CAPÍTULO VII da Lei n. 14.133/2021, alterações no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas com todos os entes envolvidos.

9.1.2. As normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas em projeto e memorial, cabendo a Empresa contratada a verificação da existência de normas/manuais nos órgãos e intervenientes participantes. Não será aceita como justificativa o desconhecimento da existência de normatização.

9.1.3. Cabe observar que os dados fornecidos no Projeto de Engenharia não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos.



10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO PROJETO

- 10.1. O projeto deverá ser elaborado em obediência às Especificações do Projeto da Contratante.
- 10.2. Deverão ser apresentadas as ART's da empresa e/ou Consórcio responsável técnico pela elaboração do Projeto. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.
- 10.3. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pen drive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.alwg ou similares, desde que intercambiáveis.
- 10.4. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente.

11. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS

- 11.1. Deverão ser elaboradas as especificações técnicas aplicáveis ao conjunto das obras projetadas, abrangendo a totalidade dos serviços e materiais e equipamentos envolvidos e definidos os padrões de qualidade e os controles para aceitação.
- 11.2. Quando necessário serão elaboradas Especificações Complementares e Particulares que seguirão a mesma Estrutura das Especificações Gerais, não deixando dúvidas quanto a materiais, equipamentos, formas de execução e pagamento dos serviços a que se referem.
- 11.3. Não serão permitidas alterações de especificações que diminuam aos padrões de qualidade e desempenho da obra.
- 11.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12. QUANTITATIVO DA OBRA

- 12.1. Os quantitativos da obra apresentados no Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser reavaliados pela Contratada sendo alterados sob sua responsabilidade e risco quando necessários, considerando os critérios dispostos no presente Termo de Justificativa Técnica Relevante.
- 12.2. As quantidades de serviços e materiais deverão ser levantadas a partir dos elementos disponíveis no projeto disponibilizado, devendo os cálculos serem apresentados na Memória de Cálculo dos Quantitativos.
- 12.3. Os quantitativos dos serviços e obra deverão ser tabulados em quadros de fácil entendimento contendo a relação de materiais, serviços e equipamentos necessários ao empreendimento com definições suficientes para dar consistência e precisão ao orçamento.
- 12.4. Deverá ainda ser elaborada a descrição dos materiais, serviços e equipamentos com a finalidade de especificar, clara e objetivamente, as características de cada item que compõe a planilha. Este texto descritivo será anexado à planilha.

13. ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO

- 13.1. A elaboração do orçamento atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:
- SEDOP-PA ;
 - SINAPI - PA;
 - Cotações no Mercado, quando necessário;
 - Composições Próprias, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

13.2. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

13.3. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra (já existente), dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

13.4. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário. É definido através de texto explicativo e elaboração dos seguintes documentos:

- Cronograma físico, com prazos e data favoráveis para início dos serviços;
- Relação dos equipamentos mínimos previsto para a execução dos serviços;
- Cronograma de utilização dos equipamentos;
- Relação de pessoas necessário para a execução dos serviços.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O plano de execução da obra visa a apresentação dos parâmetros considerados para a obtenção da análise e verificação quanto a compatibilidade do plano de ataque dos serviços, dos aspectos relativos ao clima e a pluviometria, ao apoio logístico, aos equipamentos mínimos previsto e a mão de obra para a execução das atividades, ao cronograma de utilização dos equipamentos mínimo, à origem dos principais insumos, ao layout do canteiro de obra, aos itens para a instalação e manutenção de canteiro de obra, aos desvios de tráfego e aos caminhos de serviços - porventura necessários - e ao cronograma físico financeiro.

15. PROPOSTA

15.1. A licitante deve apresentar proposta de preço global, a ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, preenchendo o campo “VALOR GLOBAL DA PROPOSTA”.

15.2. Nos valores da proposta devem estar inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. Os critérios de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.4. Não será adjudicada a proposta com valor global maior que o orçamento de referência fixado pela Administração a ser demonstrado após o certame.

15.5. As regras de desempate entre a proposta serão discriminadas no edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

15.7. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado de “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”, inclusive com relação às parcelas que compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada, conforme disposto no item. e do Termo de Justificativas Relevantes, anexo a este termo. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

16. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Em conformidade com o Art. 15 da Lei n. 14.133/2021, será admitida a possibilidade de Consórcio, observando as seguintes normas:

16.1.1. O licitante vencedor promoverá, antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.2. O licitante indicará a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

16.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- 16.2.1. Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato;
- 16.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 16.2.3. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 16.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 16.2.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 16.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os critérios de habilitação estão definidos no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, anexo a este termo, os quais tem por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a licitante possui experiência na execução de serviços de caráter compatível e de igual complexidade ou superior com o objeto da licitação, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

17.1. CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL DA LICITANTE

A fim de comprovar a capacidade técnica- operacional da licitante, deverão ser apresentados:

- 17.1.1. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.
- 17.1.2. Comprovação através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privado declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.
- 17.1.3. Caso a comprovação técnica operacional seja feita seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.
- 17.1.4. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 17.1.5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.
- 17.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 17.1.7. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
 - Localização da obra;
 - Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

- 17.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

17.2.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente ou contrato com terceiros de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho.

17.2.3. Comprovação de que o licitante possui em profissional técnico vinculado à licitante devidamente registrado pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes.

17.2.4. A comprovação dos quantitativos mínimos dos serviços deve ser realizada através da apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT;

17.2.5. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

17.2.6. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

17.2.7. Será admitido o somatório de até dois atestados, para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados, exceto para mesmo item.

17.2.8. Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

17.2.9. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

17.2.10. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

17.2.11. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

17.2.12. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

17.2.13. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

18. DA ACEITABILIDADE

18.1. A competência pela aprovação dos serviços executados é do Município, que será emitida após análise e aceite do boletim de medição com os quantitativos executados informados pela contratada. Em relação ao critério de aceitabilidade e parâmetros de desempenho dos serviços executados, os mesmos devem atender as normativas e especificações de projeto.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1. Condições de execução

19.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo para cumprimento da execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico aprovado pelo Município.

Prazo de execução do Objeto: A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

Ordem serviço para início de obra: A ordem de início do serviço para execução da obra será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

19.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.1.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2. Condições de Gestão Contratual

19.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.3. Preposto

19.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

19.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.4. Fiscalização do Contrato

19.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

19.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.5. Gestor do Contrato

19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.5.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.6. Local e horário da prestação dos serviços

19.6.1. A execução da obra será nos endereços das obras em conformidade com os projetos.

19.6.2. Os serviços serão prestados em dias e horários acordados entre as partes envolvidas, preferencialmente de segunda a sábado, em horário comercial.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

A medição e pagamento ocorrerá após a aprovação de cada relatório de medição pela fiscalização, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal indicado o valor aprovado de cada medição. A competência pela aprovação dos serviços executados é do Município, que será emitida após análise e aceite do boletim de medição com os quantitativos executados informados pela contratada.

21. DA MEDIÇÃO

21.1. A medição da obra deve seguir as etapas previstas no cronograma-físico;

21.2. Após averiguação o Fiscal Técnico poderá devolver para a Contratada para ajustes, rejeitar o relatório de medição, efetuar glosas e aprovar.

- Aprovado o relatório de medição o Fiscal Técnico remeterá o relatório de medição para autorização da emissão da Nota Fiscal, informando as especificações de emissão.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

22.2. O pagamento fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

22.3. O pagamento referente as Notas será realizado, a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias contados da emissão de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável e após as aprovações e liberações do órgão repassador dos recursos. O crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, devidamente descontados os tributos (INSS, ISS e IR), os quais serão repassados pelo Município aos competentes órgãos.

22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a aprovação de cada medição pelo Município, que emitirá parecer com a autorização para a emissão de nota fiscal. Procedimentos a serem realizados em conformidade com o previsto pelo Edital.

22.5. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, toda a documentação comprobatória da execução da etapa da obra;

22.6. No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

23.2. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- 23.2.1. O prazo da disposição acima será contado do pagamento da última medição.
- 23.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 23.2.3. O Gestor de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 23.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 23.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 23.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 23.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133, de 2021)
- 23.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 23.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Justificativa Técnica Relevante e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 23.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,
- 23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 23.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 23.8. Garantia da contratação.
- 23.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 23.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24. DA VISTORIA

- 24.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

24.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo setor de Engenharia do Município através de solicitação via e-mail: dpo@montealegre.pa.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

24.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

24.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-PA e SEDOP-PA.

25.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos seguintes índices:

25.2.1. Execução das Obras: pelos índices de realistamento de obras rodoviárias e ferroviárias, fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou conforme normativas vigentes.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o índice legalmente vigente e aceito no período.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do Artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, o Licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

- h) Praticar ato previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
26.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas o disposto no artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, o detalhamento constará no contrato.

27. SUSTENTABILIDADE

27.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios abaixo indicados:

27.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

27.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

27.1.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

27.1.4. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis;

27.1.5. Adoção e promoção de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc.... fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação da integridade físicas;

27.1.6. Estimulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

28. DO TERMO DE ACEITE

28.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Fiscal Titular: Wianna Bandeira Friaes

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 018554-0

Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Fiscal Suplente: Layre Porto de Oliveira

Cargo/função: Arquiteto

Matrícula: 002256-0

Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Monte Alegre - PA, 25 de abril de 2025.

Wianna Bandeira Friaes

Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras

Resp. Técnico

CREA-PA 151302028-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO _____ N.º ____/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE** _____, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXX, XXXX, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador(a) do R.G nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº. _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela ____/____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ - Bairro _____ - _____/UF - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º** _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2.- LIMPEZA DA OBRA:

Ao longo da obra, esta será fiscalizada por profissional técnico responsável a ser designado em contrato. No término da obra, ela deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e restos de materiais, e somente será considerada concluída após a emissão do respectivo laudo técnico de conclusão dos serviços.

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão, obrigatoriamente, obedecer às especificações do Memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - PO, Cronograma Físico-Financeiro.

1.3.2- A execução dos serviços deverá ocorrer em até XX (XXXXX) dias, contados da data do efetivo recebimento, por parte da contratada, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA, conforme consta no Memorial Descritivo.

1.3.3- Local de Execução:

a) A obra será realizada no seguinte local:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3.4- Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, a CONTRATADA deverá dirimir antes do início da obra com os fiscais do contrato, que darão sua anuência aprovativa ou não.

1.3.5- Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

1.3.6- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

1.3.7- A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

1.3.8- Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à situação de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A situação deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.9- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Monte Alegre para a realização dos serviços objeto deste certame.

1.3.10- Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

1.3.11- A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, aos fiscais o término dos serviços.

1.3.12- O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

1.3.13- O recebimento definitivo ocorrerá em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para execução do objeto da presente licitação é: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Gama Malcher, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, a ser executado em regime de tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, Conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de xxx (xxxxxxxxxxxxxx) dias a contar da data do recebimento por parte da Contratada do termo de Autorização de Início de Obra, podendo ser renovado por igual período.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.

3.4- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02

3.5- Caso a CONTRATADA seja registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja circunscrição não seja a do Pará, deverá apresentar o visto do CREA (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA), para assinatura do contrato.

3.6- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

3.6.1- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.

3.7- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

3.8- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

3.9- O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

3.10- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente à mão de obra e R\$ _____ (_____) referente aos materiais empregados.

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, efetivado parcela única, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será efetuado em até 15(quinze) dias após o a entrega da obra, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela contratante, através dos engenheiros/arquitetos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.1.1- A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Modalidade e número da licitação, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.1.2- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.1.3- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.6- A Secretaria Municipal de Educação não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.1.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4.1.8- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301- Fundo Municipal de Educação

DOTAÇÃO: 12.365.0004.2.134- Manutenção da Escola de Tempo Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99- Outras Obras e Instalações

15001001- Receita de imposto e transf. - Educação

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5- Fiscalizar minuciosamente o serviço entregue, objeto da presente licitação.
- 6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 7.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- 7.7- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro placa com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
- 7.8- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 7.9- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.10- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.11- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 7.13- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 7.14- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

7.15- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.16- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.17- Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.18- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.19- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.20- Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei N.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

7.21- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.24- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

7.25- Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.26- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de _____ para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2025.

Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.499.234/0001-28

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XXXXX
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

À

Pref. Municipal de Monte Alegre/ Secretaria

E-mail: _____

Solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Monte Alegre - PA, conforme abaixo especificado:

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (LICITANTE VENCEDOR)

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ

FONE

E-MAIL

02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:

VIGÊNCIA

/ /20 a / 20